



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores vereadores,

Em tempos pretéritos diversos profissionais da educação foram demitidos, sem justa causa, esposados tal ato em disposição da Lei Orgânica Municipal vigente à época, que adotava a Consolidação das Leis do Trabalho como regime jurídico do servidor municipal.

Consolidando entendimentos jurisprudenciais e doutrinários de que o regime jurídico do servidor público é o estatutário, tais demissões imotivadas passaram a ser consideradas nulas em centenas de decisões judiciais e por esta razão, determinou-se a reintegração dos servidores aos quadros efetivos do Município, restabelecendo as condições de vínculo funcional anteriores à dispensa.

Tal situação, no entanto, não contemplou com exclusividade os professores, para os quais o efetivo exercício do magistério é relevante para fins de contagem de tempo para aposentadoria.

Embora tenham reconhecido o seu direito à reintegração e a manutenção dos proventos e das contribuições previdenciárias, não há nas decisões judiciais, ou nos acordos administrativos firmados à época, disposições acerca do exercício da função. Vale lembrar que a atividade do magistério é fática (exercício da função) enquanto o vínculo trabalhista é meramente jurídico (efetivo no cargo).

Assim, todos os professores reintegrados não tiveram seu tempo de afastamento computados como "de efetivo exercício do magistério" o que tem oferecido um prejuízo aos reintegrados que interromperam a contagem do tempo de magistério para fins de aposentadoria especial do professor.

A norma que ora apresentamos, discutida à exaustão com a diretoria do IPREV e com os Conselhos que funcionam junto da Autarquia, visa regularizar uma situação injusta e reduzir o prejuízo que tais servidores já sofreram em suas carreiras profissionais por ato ao qual não deram causa.

Insta observar ainda que conforme consultoria especializada que assessora a autarquia, a deliberação em reconhecer tal intervalo como de efetivo exercício do magistério para fins de aposentadoria não interfere na gestão financeira da autarquia, de maneira que não há que se falar em impacto orçamentário na entidade.

Certos de que Vossas Excelências compreendem as razões de justiça que nos levam a subscrever a presente proposição, acreditamos na sua pronta aquiescência e aprovação por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Vereador Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 10 / 2022
Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 131 /2022
Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 131

EM 19/09/22/08:40

Laércio Lopes

"Dispõe sobre a situação funcional dos professores demitidos e reintegrados judicial ou administrativamente".

Art. 1º. O lapso temporal compreendido entre o ato nulo de demissão e a reintegração do professor, determinada por ordem judicial ou efetivada administrativamente, passa a ser reconhecido como de efetivo exercício do magistério, perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - MG (IPREV) e para os fins do § 5º, do art. 40 da Constituição Federal, restabelecendo o *status quo ante* ao ato administrativo anulado.

Art. 2º. Para se beneficiar da disposição do artigo anterior, o interessado deverá comprovar, além da reintegração funcional e a permanência nos quadros da administração municipal, a sua condição de efetivo exercício do magistério quando da demissão imotivada.

Art. 3º. O reconhecimento da atividade do magistério, na forma proposta por esta lei, limita-se, estritamente, ao período compreendido entre a data da dispensa imotivada e a data da reintegração funcional, não se estendendo a nenhuma outra situação da vida profissional do professor e não serve a nenhum outro propósito senão o de oportunizar a contagem de tempo de efetivo exercício do magistério perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - MG.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03/10/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário